CONTRATO Nº 181/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-03461/2020/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 13.979/2020, Nº 8.666/93; DECRETO ESTADUAL Nº 18.884/20; DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 19.531/20, 19.540/2020, 19.546/2020; PORTARIA Nº 245/2020 e novos Decretos Municipais nºs 19.574/2020 e 19.575/2020 e novas Portarias nºs 248/2020 e 250/20.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
CONTA CORRENTE Nº 34.000-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede e administração nesta capital à Rua Areolino de Abreu, 1507, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada seu pelo Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, Apto. 302, Bairro de Fátima, CEP: 64.048-360, em Teresina –PI, e de outro lado, **SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 08.728.961/0001-29, com endereço na Av. Dom Severino, nº 2172, Bairro Jockey Club, CEP nº 64.049-370, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio **SEBASTIÃO PAULINO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 050.292.794-15, RG nº 361.888/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2989, Apto 304, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.055-020, Teresina-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Fornecimento de KITS ALIMENTAÇÃO,** destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a **Lei Nº 13.979/2020,** lei nº 8.666/1993, decreto municipal nº 13.183/2013; decreto estadual nº 18.884/2020 e decretos municipais nºs 19.531/2020, 19.540/2020 e 19.546/2020; Portaria nº 245/2020; **novos Decretos Municipais nºs 19.574/2020 e 19.575/2020 e novas Portarias nºs 248/2020 e 250/20** e demais normas aplicadas ao caso em espécie, mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **KIT ALIMENTAÇÃO,** a fim de atender necessidade urgente e básica dos alunos dessa Rede Pública Municipal de Ensino, efetivamente matriculados, diretamente afetados com a situação atual de calamidade pública que assola o país e este município com a suspensão do período letivo, uma vez que a merenda escolar se apresenta como principal fonte de alimentação da grande maioria desses alunos, **conforme discriminação constante no Anexo I e especificações técnicas detalhadas na proposta e demais documentações constantes dos autos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Ofício nº 1274/2020/GAB/SEMEC contendo a autorização do Prefeito Municipal para a contratação;, solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, orçamentos obtidos juntos aos fornecedores do ramo; despacho autorizativo do Secretário; planilha comparativa de preços; despacho contendo a dotação orçamentária; planilha código e-governe, Termo de Referência, Justificativa, Termo de Ratificação, Parecer nº 13/2020-GAB/PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao termo que dispensou a licitação, ao presente contrato, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo nº 044.03461/2020/SEMEC/PMT e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 572.407,90 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos),** pelo fornecimento do objeto deste instrumento.

4.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

4.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.12361.00092.611 – Melhoria na Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.12365.00082.610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEIS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, na Fonte 090100 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência, na forma do art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

7.2. O Contrato poderá ser alterado no caso previsto no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20 e nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme Portaria nº 245/2020;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;
9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.6. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
9.1.8. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 8 horas da recusa;
9.1.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
9.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;
9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
9.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação
9.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
9.6. Realizar a entrega do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;
9.7. Disponibilizar 02 (dois) prestadores de serviço em cada Unidade de Ensino (Escola Ponto de Distribuição) para a logística de entrega dos Kits Alimentação aos responsáveis

durante a execução do contrato, que deverão permanecer pelo tempo que for necessário para findar a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega do kit alimentação (média de 300 kits por dia por escola), a ser iniciado 24hs após o recebimento da nota de empenho, estando incluído a entrega dos kits nas Escolas Pontos de Distribuição, conforme cronograma e responsáveis pelo recebimento fornecido através de planilha emitida pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada deverá também disponibilizar 02 (dois) ajudantes, por conta da empresa, para permanecerem nos locais de distribuição pelo tempo que for necessário para findar a entrega para as famílias dos alunos atendidos;

10.2. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

10.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados plastificados em forma de KIT, compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias;

10.4. Cada kit alimentação deverá ter peso mínimo de 15,075kg, equivalente à soma dos alimentos, podendo ocorrer variação em relação à embalagem para mais. A pesagem será conferida pela contratante, por amostragem, de forma aleatória no ato da entrega;

10.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos. Além destas, outras características serão observadas como: peso, conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos, no prazo máximo de 8hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: **nome da escola, endereço completo, produto a ser entregue com a marca, unidade, quantidade, especificando cada item que consta no kit alimentação.** Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura de entregador.

10.7. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo de 24 horas de antecedência com o Diretor (a) da Unidade de Ensino.

10.8. Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) **Diretor** em cada unidade de ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela **Gerência de Assistência ao Educando - GAE**, e **Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;

13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.15 e 13.1.16;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, independentemente da efetivação da entrega total do objeto, por umas das modalidades elencadas abaixo:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. Seguro Garantia;

14.1.3. Fiança Bancária.

14.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

14.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis,

contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

14.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM),** visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 07 de abril de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

SEBASTIÃO PAULINO
SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO I
CONTRATO Nº 181/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044-03461/2020/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Kit Alimentação:** • Açúcar Cristal 1kg, **MARCA OLHO DÁGUA**; • Arroz Parboilizado 5kg, **MARCA DOM CAMILO**; • Café em pó embalado a vácuo 250g (2 pacotes), **MARCA AMIGÃO**; • Farinha de mandioca branca 1kg, **MARCA JUPI**; • Feijão carioquinha 2kg, **MARCA JUPI**; • Flocão de milho 500g (2 pacotes), **MARCA POTY**; • Leite pó integral 200g (2 pacotes), **MARCA MANACÁ**; • Macarrão de sêmola espaguete 500g (2 pacotes), **MARCA POTY**; • Óleo de soja pet 900ml (2 unidades), **MARCA CONCÓRDIA**; • Sal refinado 1kg, **MARCA CINCO ESTRELAS**; • Sardinha em óleo 125g (3 latas) **MARCA PESCADOR**; e, • Tempero líquido 500ml (1 unidade), **MARCA DONA TEREZA**.	Unid.	6.515	87,86	572.407,90
VALOR TOTAL.....R$ 572.407,90 **(quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).**					

Teresina-PI, 07 de abril de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

SEBASTIÃO PAULINO
SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO II
CONTRATO Nº 181/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044-03461/2020/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20.

ZONAS DE ATENDIMENTO/ESCOLAS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

NORTE

- E. M POETA DA COSTA E SILVA
  Rua 5, S/N. Residencial Jacinta Andrade. Bairro Santa Maria da Codipi

- E. M GOV. CHAGAS RODRIGUES
  Res. Fca Trindade, Bairro Sta. Mª da Codipi

- E.M ROBERTO CERQUEIRA DANTAS
  Av. Amadeu Paulo, 2720 Vila M. Alegre

- E.M DARCY CARVALHO
  Rua Caxias, nº 5675, B. Parque Wall Ferraz C

- E. M DELMIRA COELHO MACHADO
  Rua Bom Jesus, 4048, Bairro Buenos Ayres

- E. M MOACI MADEIRA CAMPOS
  Rua Dean Rusk, 4726 Res. Santa Sofia

- E. M IOLANDA RAULINO
  Rua D. A. Mafrense, 6581, B.Poty Velho

- E. M DOMINGOS AFONSO MAFRENSE
  Rua Cart. Pintassilgo, 1032 , Bairro:Mafrense

- E. M ANTONIO GAYOSO
  Rua Rui Barbosa, 3809,B. S. Joaquim

- E. M JOSÉ NELSON DE CARVALHO
  R. Basílio A. de Carvalho, 1009,B. Pq. Alvorada

- E. M EURIPEDES DE AGUIAR
  R. Coelho de Resende / B. Marques

- E. M CONSELHEIRO SARAIVA
  Pov. Boa Hora – Bom Futuro

- E. M JOSÉ GOMES CAMPOS

  Rua: Chico Conrado, S/N, B.P. Wall Ferraz

SUDESTE

- CMEI CINTIA MEDEIROS
  Rua César de Negreiro, s/n, Lot. Manoel Evangelista

- CMEI EMERSON DE JESUS
  Q. 49, Casa 7 – Dirceu I / Sudeste

- CMEI SAGRADO CORACAO DE JESUS
  Taboca do Pau Ferrado

- E. M ANTONIO LEONEZ
  Santana

- E. M TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES

  Formosa – Santana

- E. M ARTHUR MEDEIROS
  Povoado Santana, Bairro Santana

- E. M BARJAS NEGRI
  End.: Res. Sol Nascente, S/N, Bairro Redonda

- E. M UBIRACI CARVALHO
  Rua João Campelo S/N

- E. M DONA ISABEL PEREIRA
  Loc. Atalaia / Santana

- E. M EXTREMA
  Av. São Francisco, nº 3165, Bairro Extrema

- E. M LUNALVA COSTA
  Rua 54, nº 3311, Bairro Dirceu II

- E. M PORFIRIO CORDÃO
  Rua Cinco – Renascença III

- E. M SÃO SEBASTIÃO
  Rua 15 de novembro s/n, Bairro Todos os Santos

- E. M ALTINA CASTELO BRANCO
  Rua Adão Medeiros Soares,2945, B D. Arcoverde